

CMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 87

DE 16 / 10 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
3.202	036	MANR

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº 3.202

**EMENTA:** ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPPU/VR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O "caput" do Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.411, de 22 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 - O Conselho Deliberativo é o órgão de administração superior do Instituto, presidido pelo Prefeito Municipal e em seus impedimentos pelo Diretor-Presidente do IPPU/VR, sendo constituído dos seguintes membros com direito a voto, nomeados pelo Prefeito após as respectivas indicações:

- a) Diretor-Presidente do IPPU/VR;
- b) Secretário Municipal de Planejamento;
- c) Secretário Municipal de Obras;
- d) Secretário Municipal de Serviços Públicos;
- e) Secretário Municipal de Fazenda;
- f) Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/VR;
- g) Coordenador da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente - COORDEMA;
- h) Um representante da Associação dos Engenheiros de Volta Redonda;
- i) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agro Pastoril de Volta Redonda - ACIAP/VR;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
3.202	037	MAU2

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

- 2 -

### Lei Municipal Nº 3.202

- j) Um representante da Companhia Siderúrgica Nacional;
- k) Um representante do Conselho de Associações de Moradores - CONAM;
- l) Um representante da Federação das Associações de Moradores - FAM;
- m) Um representante do Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda - SENGE/VR;
- n) Coordenador do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;
- o) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/RJ;

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de setembro de 1995.

  
Paulo César Baltazar da Nóbrega  
Prefeito

Mens. 047/95

Autor: Prefeito Municipal  
amps.

